



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS
PODER LEGISLATIVO**

ATO N.º 02/2021

DE 08 DE NOVEMBRO DE 2016.

Promulga dispositivos do Projeto de Lei nº 01/2021, que “Institui o Programa Municipal de Saúde Vocal, Para os Educadores da Rede Municipal de Ensino do Município de Pedrinhas e dá Outras Providências”.

O Presidente da Câmara Municipal de Pedrinhas, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal c/c o Regimento Interno, e

Considerando que, que, o artigo, art. 30 da Lei Orgânica Municipal, §7 e 51, IV, do Regimento Interno, confere ao Presidente da Câmara a obrigação de promulgar leis, caso o Prefeito não o faça no prazo de 48 horas contados da data do recebimento;

Considerando por fim, que a promulgação é o ato pelo qual atesta a existência da lei.

Resolve:

Art. 1º Promulgar os dispositivos do Projeto de Lei nº 01/2021, que “que, o artigo, art. 30 da Lei Orgânica Municipal, §7 51, IV, do Regimento Interno, confere ao Presidente da Câmara a obrigação de promulgar leis, caso o Prefeito não o faça no prazo de 48 horas contados da data do recebimento”.

Parágrafo único - Os dispositivos referidos no *caput* deste artigo, passam

TRAVESSA ÁLVARO DE FREITAS, 06 – CENTRO – CEP 49350-000 – PEDRINHAS-SE – FONE (79) 3648-1784

CNPJ. 32.745.846/0001-47
camaravereadorespedrinhas@hotmail.com



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS
PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 201/2021, DE 19 DE ABRIL DE 2021.

Institui o Programa Municipal de Saúde Vocal, para os Educadores da Rede Municipal de Ensino do Município de Pedrinhas e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Saúde Vocal, destinado ao combate a distúrbios vocais em profissionais da educação da Rede Municipal de Ensino, vinculados à Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC.

Art. 2º O Programa instituído por esta Lei tem foco nos seguintes aspectos relacionados ao combate a distúrbios vocais:

- I – prevenção;
- II – capacitação;
- III – proteção; e
- IV – reabilitação.

Art. 3º Para o atendimento do aspecto **prevenção** do Programa Municipal de Saúde Vocal, realizar-se-ão campanhas informativas e de orientação sobre o uso profissional da voz e, visando a identificação de indícios de distúrbios vocais ou sua predisposição, exames preventivos – pós-admissionais – periódico-ocupacionais ou requeridos por profissionais da educação.

§ 1º As campanhas e os exames referidos no *caput* deste artigo serão realizados por profissionais especializados na área, já contemplados no quadro funcional da Prefeitura, que atuam na rede.

§ 2º As campanhas e os exames referidos no *caput* deste artigo poderão servir como campo prático para realização de estágio, desde que sob orientação e supervisão de profissional responsável.

Art. 4º Para o atendimento do aspecto **capacitação** do Programa Municipal de Saúde Vocal, especialistas com experiência comprovada em saúde vocal ministrarão palestras e oficinas aos educadores, com o fim de orientá-los para o uso profissional da voz.

§ 1º Nas palestras e oficinas referidas no caput deste artigo, serão abordados temas específicos relacionados à automofisiologia da voz, higiene vocal, técnicas de aprimoramento da voz, estratégias do uso profissional da voz, entre outros.

§ 2º As palestras e oficinas referidas no caput deste artigo serão ministrados especialmente aos educadores, no primeiro semestre de seu exercício na rede, e a todos os demais interessados de forma periódica.

Art. 5º Para o atendimento do aspecto **proteção** do Programa Municipal de Saúde Vocal serão efetuadas:

I – análise das condições do ambiente de trabalho;

II – apresentação de soluções correspondentes a questões que possam interferir na saúde vocal do profissional da educação, como conforto térmico e acústico e níveis de poeira do ambiente, entre outros; e

III – adequação gradativa do ambiente de trabalho às condições vocais do educador, utilizando-se tecnologias disponíveis.

Art. 6º Para o atendimento do aspecto **reabilitação** do Programa Municipal de Saúde Vocal, o profissional da educação, no qual se tenha detectado alguma alteração relacionada à sua saúde vocal, será orientado e conduzido pelo Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT - para buscar tratamento, através dos profissionais da rede.

Parágrafo único. Além do encaminhamento, o SESMT, por sua vez, deverá fazer a notificação destes casos à Unidade Municipal de Referência em Saúde do Trabalhador - UNREST e ao Centro Regional de Referência em Saúde do Trabalhador - CEREST.

Art. 7º Para a viabilização da execução do Programa Municipal de Saúde Vocal, serão formuladas diretrizes, além da elaboração de Plano de Trabalho, em diálogo com instituições representativas dos profissionais da educação e do SESMT.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedrinhas, 19 de abril de 2021.



EDILVAN DOS REIS SANTOS

Presidente do Legislativo Municipal

TRAVESSA ÁLVARO DE FREITAS, 06 – CENTRO – CEP 49350-000 – PEDRINHAS-SE – FONE (79) 3648-1784

CNPJ. 32.745.846/0001-47
camaravereadorespedrinhas@hotmail.com